

ATUALIZAÇÕES – MARÇO 2023 – VMU – 30ª ed.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM UNIVERSITÁRIO	Lei nº 8.666/1993	Substituir nota	

(ementa)

► ...

► Esta lei estará revogada pela Lei nº 14.133, de 1º-4-2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a partir de 30-12-2023.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM UNIVERSITÁRIO	Lei nº 10.520/2002	Substituir nota	

(ementa)

► ...

► Esta lei estará revogada pela Lei nº 14.133, de 1º-4-2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a partir de 30-12-2023.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM UNIVERSITÁRIO	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)	Inserir notas / alterar/inserir redação	

Art. 75. ...

...

XVI – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do *caput* deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; e

► Inciso XVI com a redação dada pela MP nº 1.166, de 22-3-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

XVII – para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água.

► Inciso XVII acrescido pela MP nº 1.166, de 22-3-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

► *Caput* com a redação dada pela MP nº 1.167, de 31-3-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

► Incisos I e II acrescidos pela MP nº 1.167, de 31-3-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 1º Na hipótese do *caput*, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

► Parágrafo único transformado em § 1º e com a redação dada pela MP nº 1.167, de 31-3-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do *caput* do art. 193.

► § 2º acrescido pela MP nº 1.167, de 31-3-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

Art. 193. ...

...

II – em 30 de dezembro de 2023:

► *Caput* do inciso II com a redação dada pela MP nº 1.167, de 31-3-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

► Alíneas a a c acrescidas pela MP nº 1.167, de 31-3-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.